



LEI MUNICIPAL Nº 1.696/2023

EMENTA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ADQUIRIR UMA ÁREA DE 1.000,00 m² (UM MIL METROS QUADRADOS) ATRAVÉS DA PERMUTA DE LOTE UM LOTE URBANO REGISTRATO EM NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, e a alínea “c” do inciso I do Art. 17 da Lei 8.666/93, faz saber que a Câmara Municipal sancionou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, adquirir através da permuta, Lote de terreno urbano nº 04, quadra nº 100, devidamente registrado no CRI de Arenópolis - MT, sob Matrícula nº 2.681, com uma área de 1.000,00 m² (um mil metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE para a Rua Julles Rimet com 20,00 (vinte) metros; lado DIREITO limitando com o Lote nº 03 (três) com 50,00 (cinquenta) metros; ao lado ESQUERDO limitando com o Lote nº 05 (cinco) com 50,00 (cinquenta) metros, ao FUNDO limitando com o Lote nº 01 (um) com 20,00 (vinte) metros, ficando assim fechado o perímetro deste Lote.

Parágrafo Único - A aquisição de que trata o “caput” desse artigo, será feita pelo setor competente do Município de Arenópolis - MT, através de permuta firmada entre o Município de Arenópolis - MT, e o proprietário da área supracitada o Sr. **JOSÉ JURANDIR RECHE**, brasileiro, casado, natural de Primeiro de Maio - PR,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARENÁPOLIS
CNPJ: 24.977.654/0001-38



nascido em 17/10/1.957, filho do Sr. João Batista Reche e da Sra. Ana Correa Reche, portador da Carteira de Identidade com RG n° 1486040, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n° 330.571.259-72, residente domiciliando na Rua Juscelino Kubitschek, s/n, esquina com a Rua Pedro Nunes Barroso, Bairro Primavera, na sede do Município de Arenópolis - MT.

Art. 2° - O lote a ser permutado, deverá ser avaliado previamente da pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município de Arenópolis - MT.

Art. 3° - Fica o Município de Arenópolis - MT, obrigado a transferir 01 (um) lote, ao Sr. **JOSÉ JURANDIR RECHE**, como contrapartida da permuta citada do Art. 1° da presente Lei, sendo este:

I - Lote Urbano n° 07, da quadra n° 100, devidamente registrado no CRI deste Município sob Matrícula n° 2.758-A, com uma área com 846.00 m² (oitocentos e quarenta e seis metros quadrados) dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE para a Rua Joaquim Otaviano Pereira medindo 12 (doze) metros; lado DIREITO limitando com Lote n° 8-I (oito, primeiro) medindo 71,00 (setenta e um) metros; lado ESQUERDO confrontando com o Lote n° 06 (seis) com 70,00 (setenta) metros, ao FUNDO limitando com o Lote n° 17 (dezessete) com 12,00 (doze) metros, fechando assim o perímetro deste imóvel.

§1° - O lote acima descrito, bem como o lote descrito no Art. 1°, deverá ter suas respectivas avaliações realizadas de forma individual, onde as mesmas deverão seguir em anexo a presente Lei junto às cópias de suas matrículas.

Art. 4° - O Poder Executivo regulamentará esta Lei através de Decreto Municipal, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARENÁPOLIS
CNPJ: 24.977.654/0001-38



Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais, para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT, AOS 21 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2.023.

ÉDERSON FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT